



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.982, de 27 de maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do FUNDEB à APAE de Campo Limpo Paulista, mediante convênio, por aluno cadastrado.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo Limpo Paulista, mediante convênio, por aluno cadastrado, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e do Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Parágrafo único. O presente convênio fica condicionado à aceitação do cadastro dos alunos, no cômputo das matrículas efetivadas na educação especial, oferecidas pela APAE, para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º Os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo Limpo Paulista que já estão inscritos no convênio da instituição com o Governo do Estado de São Paulo (Anexo I), não constarão do presente convênio.

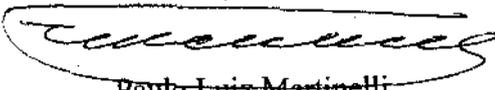
Art. 3º As cláusulas e condições deste convênio observarão os termos da minuta constante do Anexo II desta Lei, que poderá ter suas cláusulas alteradas mediante Aditamentos Contratuais.

Art. 4º Os recursos financeiros para execução desta Lei, serão previstos no orçamento do exercício de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

MINUTA DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA (CEDENTE)** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, doravante denominada **ENTIDADE (CONVENIENTE)**, representada por sua presidente Sra. **MARIA DE LOURDES ÁVILA PRADO DE BIAZZI**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 11.284.080 e CPF nº 962.983.758-72, de acordo com a Lei Municipal nº 1.963, de 04 de fevereiro de 2009, e protocolo nº 8.724/08, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campo Limpo Paulista, por aluno cadastrado, nos termos da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei que regulamentou o FUNDEB), e o Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CLÁUSULA 2 - VALOR

Dá-se ao presente convênio o valor total estimado de **R\$ 97.761,60** (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) anuais, considerando 36 (trinta e seis) alunos cadastrados.

CLÁUSULA 3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Para atendimento deste convênio, a Prefeitura consignará no orçamento de 2010, recursos suficientes, conforme a seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 4 - OBRIGACÕES DA PREFEITURA (CEDENTE)

- 4.1- Acompanhar as políticas, as atividades assim como as metas traçadas pela **CONVENENTE**.
- 4.2- Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por aluno cadastrado.
- 4.3- Avaliar os relatórios encaminhados pela Convenente.
- 4.4- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Prefeitura, através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 5 - OBRIGACÕES DA ENTIDADE (CONVENENTE)

- 5.1- Executar as ações necessárias à consecução do objeto do presente convênio, de acordo com a política e as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.2- Receber e monitorar os recursos financeiros do convênio em conta bancária específica, inclusive os da contrapartida.
- 5.3- Propiciar os meios e as condições necessárias para que a Prefeitura possa acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos da execução do objeto deste convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar.
- 5.4- Manter atualizada e arquivada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio para fins de fiscalização, de acompanhamento, de avaliação dos resultados obtidos e prestação de contas, de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho.
- 5.5- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio.
- 5.6- Autorizar à Prefeitura, o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta específica para o convênio.
- 5.7- Restituir à Prefeitura as transferências recebidas através deste convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização.

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES COMUNS

6.1- O gerenciamento conjunto das atividades praticadas, a fim de que o Convênio se desenvolva de acordo com a política e as metas estabelecidas e nos termos do Plano de Trabalho.

6.2- A colaboração mútua para o bom e ágil desempenho das ações e atividades.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA

O presente convênio começa a vigorar em _____ e seu término será em _____, podendo ser prorrogado, por acordo dos partícipes, até o prazo máximo permitido pela Lei Federal 8.669/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8 - PENALIDADES

A inobservância pela Conveniente, de Cláusulas ou obrigações constantes deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas artigos nos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1- Advertência;

8.2- Multa;

8.3- Suspensão temporária da prestação de serviços;

8.4- A imposição de penalidade prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivou, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu e dela será notificada a Conveniente.

8.5- As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.2.

8.6- Da aplicação das penalidades, a Conveniente terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 9 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1- A denúncia/rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

9.2- A Convenente reconhece os direitos da Prefeitura, em caso de denúncia/rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

9.3- Em caso de denúncia/rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a denúncia. Se neste prazo a Convenente negligenciar a prestação dos serviços, objeto deste convênio, a multa poderá ser duplicada.

9.4- Em caso de denúncia/ rescisão do presente convênio por parte da Prefeitura, não caberá à Convenente o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1- É de responsabilidade exclusiva e integral da Convenente a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

10.2- A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pela Prefeitura, não inclui nem reduz a responsabilidade da Convenente nos termos da legislação pertinente.

10.3- Cabe à Secretaria de Educação a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA 11 - PUBLICAÇÕES

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 12 - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a **CONVENENTE** proibida de subestabelecer e ou sub-rogar os direitos e obrigações constantes da presente avença, no todo ou em parte, assim como de vinculá-la a qualquer operação.

13.2- Rege este convênio a Lei Municipal nº _____, a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações e a Lei Orgânica Municipal.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES ÁVILA P. DE BIAZZI
p/ Entidade

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

PLANO DE TRABALHO

A APAE deverá

- 1- Cadastrar imediatamente 36 alunos especiais.
- 2- Atender a demanda de alunos, estimada em 5% de crescimento anual.
- 3- Observar rigorosamente as políticas, diretrizes e metas educacionais e pedagógicas da Secretaria de Educação.

Os PARTÍCIPES deverão

- 1- Cumprir as disposições fixadas no Termo de Convênio.
- 2- Observar, onde couber, os Termos do Convênio firmado entre a APAE e a Secretaria de Estado da Educação, processo nº 1.699/0059/2007. (Anexo I), adequando-o às necessidades dos partícipes mediante Aditamentos ao presente Convênio.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, para promover atendimento de educandos portadores de necessidades especiais.

(Processo 1699/0059/2007).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, representada neste ato, pela sua Titular, Maria Helena Guimarães de Castro, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 52.377, de 19 de novembro de 2007, doravante designada SECRETARIA, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ, sob n.º 51.281.137/0001-00, com sede em Campo Limpo Paulista, representada, de acordo com o seu estatuto, por Maria de Lourdes Ávila Prado de Biazzini, portador do RG n.º 11.284.080, doravante denominada INSTITUIÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada da SECRETARIA e da INSTITUIÇÃO, com vista à promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiências física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

comuns do ensino regular, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação e conforme plano de trabalho de fls. 30 a 32, do Processo de nº 1699/0059/07, o qual, aprovado pela SECRETARIA, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA:

a) aprovar o quadro docente da INSTITUIÇÃO, responsável pela execução do objeto do Ajuste;

b) encaminhar à INSTITUIÇÃO os alunos cadastrados, que não puderem ser integrados nas classes comuns, bem como receber na rede estadual os alunos da INSTITUIÇÃO, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Diretoria de Ensino;

d) transferir à INSTITUIÇÃO os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta deste Ajuste;

II- DA INSTITUIÇÃO

a) ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;

c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

d) realizar o cadastramento dos alunos junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

e) assegurar às autoridades da SECRETARIA a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na INSTITUIÇÃO;

f) administrar os recursos financeiros, na forma do previsto na Cláusula Quarta deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO para a execução das ações descritas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atendimento ao previsto na Cláusula Segunda, para o exercício de 2008 serão no montante de R\$ 194.370,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais), onerando a Classificação Econômica 33.50.43 e Funcional Programática 12.361.0803.5156, vinculadas à Unidade de Despesa 080318.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - Os valores serão repassados na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 52.377, de 19 de novembro de 2007, e não sofrerão reajustes durante o exercício.

§ 3º - Os recursos financeiros transferidos, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

× § 5º - Os recursos financeiros, recebidos pela INSTITUIÇÃO, destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 6º - Os recursos serão depositados em conta de crédito especial, indicada pela INSTITUIÇÃO, no Banco Nossa Caixa S/A.

§ 7º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste convênio, deverão ser recolhidos por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A, de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a INSTITUIÇÃO deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 9º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, devendo a INSTITUIÇÃO encaminhar a guia de recolhimento à
SECRETARIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 10 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observada, ainda, a normatização complementar editada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

A INSTITUIÇÃO poderá propor alteração do plano de trabalho em outubro de cada ano, por ocasião do encaminhamento da proposta para o exercício subsequente.

Parágrafo Único: A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelo Secretário da Educação, após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial, na hipótese de interrupção, paralisação ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O Secretário da Educação e o Responsável pela INSTITUIÇÃO são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades conveniadas, a INSTITUIÇÃO e a SECRETARIA, por intermédio da Diretoria de Ensino, deverão assegurar a continuidade de atendimento aos educandos.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento e o controle da execução do presente acordo serão realizados pelo Diretor da Escola da INSTITUIÇÃO e pela Diretoria de Ensino da SECRETARIA, em cuja jurisdição desenvolvam-se as atividades objeto deste instrumento, cabendo à Equipe de Supervisão o acompanhamento dos aspectos administrativos e pedagógicos, e à Seção de Finanças o repasse de recursos, análise e aprovação de prestação de contas, e outras providências referentes aos aspectos financeiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

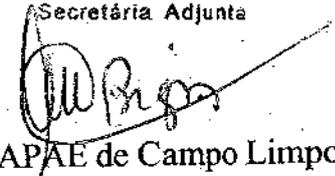
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução do convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem concordes, assinam o presente convênio em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de *Janeiro* de 2008.

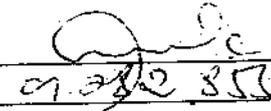

p/ MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária da Educação

Lara Glória Areias Prado
RG. 5.834.865
Secretária Adjunta


Representante da APAE de Campo Limpo Paulista

Testemunhas:

1ª 
R.G. 26.79614

2ª 
R.G. 07.282.353